

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"

CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 761/2023, DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº08/2024, REFERENTE AO **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"** E, DO OUTRO LADO, O DENOMINADO **CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPIRA**

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPIRA** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº **45.281.144/0001-00**, neste ato representado pelo Prefeito **ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.120.029, SSP/SP inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 932.225.218-91, com sede na João de Moraes, nº 490, Centro na cidade de Itapira – SP, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 8 DE ABRIL – CON8**, pessoa jurídica de Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº **08.996.378/0001-07**, neste ato representado por seu Presidente **PAULO OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.639.723 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 201.086.646-00, com sede na Rua Dr. José Alves, nº 403, Centro, CEP: 13.800-050, na cidade de Mogi Mirim – SP, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Nova Lei de Licitações (NLL) nº 14.133/2021, da Lei de Consórcios Públicos nº 11.107/05, bem como da Legislação Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CON8 nº 4.262, de 07/12/2006, entre si celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA SAMU BAIXA MOGIANA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Programa, a gestão compartilhada do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) REGIONAL DA BAIXA MOGIANA**, que visa o gerenciamento/assistência de saúde, especializado para gestão, operacionalização e execução de regulação e intervenção médica de urgência, por meio de atendimento pré-hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em ambulâncias que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte básico ao avançado de vida (SAMU-192), a ser executado nos limites geográficos dos municípios da baixa mogiana, com fulcro no atendimento às necessidades dos entes consorciados, pelo **CONTRATADO**, que assegure assistência universal e gratuita à população, nos parâmetros da Portaria 2048/2002/MS e das Portarias de Consolidação n.º 03/2017 e n.º 06/2017 e outras que vierem à substituir ou complementar.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato de programa é celebrado com dispensa de licitação, conforme fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - Considerando a natureza do presente Instrumento, a contratante poderá disponibilizar servidores municipais para atuarem na consecução do objeto.

Parágrafo Terceiro - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, ANEXO III, que integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, iniciando em **01/01/2024** até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado por até 60 meses conforme conveniência das partes, enquanto se mantiver o funcionamento do serviço, mediante parecer técnico e formalização do respectivo termo de aditamento ao presente Instrumento, e desde que, não haja manifestação expressa em contrário, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato de Programa não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas devidas pelo CONTRATADO, nos termos da legislação em vigor e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de não prorrogação, ou rescisão do Contrato de Programa, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento, devendo o CONTRATADO apresentar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - No final da vigência do presente Contrato de Programa, caso não haja prorrogação, o CONTRATADO fica obrigada a devolver atualizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu efetivo Repasse, eventual saldo existente e não utilizado, assim como, os numerários relativos às despesas consideradas impróprias na análise das prestações de conta, descontados se houver os valores de dívidas e compromissos financeiros futuros/pendentes, bem como, se houver ações judiciais em curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - O Repasse do valor será em **COTA MENSAL** ocorrerá mediante apresentação pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO de Relatório indicando quais, em número e percentual, os atendimentos de usuários, conforme metas referenciadas no Plano Operativo (Anexo III).

Parágrafo Segundo - O Repasse será realizado com base na aprovação do relatório de atendimento, e serão pagos conforme aquisição de insumos e serviços solicitadas pela Secretaria de Saúde observados os seguintes prazos:

- a) Aprovação do relatório pela Secretaria de Saúde em até 03 (três) dias úteis do recebimento;
- b) Efetivação do Repasse até o 4º (quarto) dia útil do mês, após aprovação.

Parágrafo Terceiro - Para a execução deste Contrato, serão destinados recursos financeiros no montante total de **R\$ 4.009.301,37 (Quatro milhões, nove mil, trezentos e um reais e trinta e sete centavos)**, onerando a seguinte classificação orçamentária:

3.3.90.39.00.00.00

Ficha 509 - Federal

Ficha 506 - Próprio

Parágrafo Quarto - As despesas orçamentárias serão distribuídas da seguinte forma¹:

DESPESA DE PREVISÃO – BASE DE ITAPIRA		ANUAL
3.1.90.11	PESSOAL	R\$ 1.496.987,87
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$ 449.545,46
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.000,00
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 1.173.500,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 4.000,00
TOTAL		R\$ 3.174.033,33

¹ O quadro é modelo ilustrativo, podendo ser alterado conforme a necessidade do contrato, o recomendado é anual para acompanhar o exercício civil e a lei orçamentária dos entes consorciados.

DESPESA DE PREVISÃO - CENTRAL DE REGULAÇÃO BAIXA MOGIANA	
	ANUAL
3.1.90.11	PESSOAL R\$ 251.295,54
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS R\$ 118.438,98
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 47.721,03
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 15.869,23
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$ 136.817,62
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁTIAS E CONTRIBUTIVAS R\$ 340,05
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 15.869,00
TOTAL	R\$ 586.351,44

Plano Orçamentário Médico Regulador			
DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	2024	Itapira
3.3.90.39.001	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.098.000,00	248.916,60
33903950	Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico E Laboratoriais	1.098.000,00	248.916,60
TOTAL GEARL		1.098.000,00	

Parágrafo Quinto - O CONTRATADO deverá manter o recurso transferido em conta no **Banco do Brasil – Agência 0578 - Conta Corrente: 52.977-X e 53.008-5** aplicado exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo Sexto – Os recursos recebidos por este Instrumento deverão ser aplicados em fundos de investimentos, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

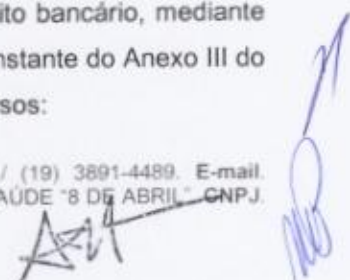
Parágrafo Sétimo - O valor do Repasse poderá ser revisto mediante solicitação por ofício, justificada e comprovada à necessidade pelo CONTRATADO, com avaliação realizada pela Equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilidade orçamentária e financeira pelos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os Repasses financeiros serão efetuados, dentro dos prazos estipulados no presente termo, em parcelas **MENSAL** em moeda corrente, por meio de crédito bancário, mediante avaliação do cumprimento dos indicadores pactuados no Plano de Trabalho constante do Anexo III do presente, sendo que o volume realizado corresponderá a transferência de recursos:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 - Centro - Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail. administrativo@con8.org.br. Site. https://www.con8.org.br. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL" CNPJ. 08.996.378/0001-07.



Atividade	Volume Realizado	Transferência de Recursos
Volume da Produção CONTRATADO	Cumprimento de 80% a 100% das metas pactuadas	Repasse de 100% da parcela referida
	Cumprimento de 79,9% a 60% das metas pactuadas	Repasse de 90% da parcela referida
	Cumprimento de 59,9% a 50% das metas pactuadas	Repasse de 80% da parcela referida.

Parágrafo Segundo – As metas apresentadas no Plano de Trabalho (Anexo III) poderão ser revisadas a pedido da Equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa, por escrito, encaminhada ao Secretário de Saúde, que por sua vez apresentará a nova proposta para o CONTRATADO, no caso de consenso entre as partes será elaborado Termo Aditivo com as alterações necessárias.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pelo CONTRATADO em conformidade com os valores previstos no Plano de Trabalho, instrumento que é parte integrante do presente Contrato de Programa (Anexo II).

Parágrafo Quarto - O prazo da prestação de contas é até o dia 25 do mês subsequente ao recebimento dos recursos e deverá ser encaminhada por meio digital em correspondência eletrônica da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Quinto – A prestação de contas acima não exime aquelas previstas junto a Estatuto Social e Regimento Interno do CONTRATADO.

Parágrafo Sexto - O saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada se dará no prazo máximo de 15 dias.

Parágrafo Sétimo - A prestação parcial das contas do mês dezembro será feita impreterivelmente até o último dia do mês subsequente.

Parágrafo Oitavo - Caso ocorram glosas nos pedidos de Repasses, os valores serão subtraídos do pagamento do mês da ocorrência da glosa, mediante envio de ofício com justificativa.

Parágrafo Nono - Na hipótese de ser identificada irregularidade sanável na prestação de contas, a critério do MUNICÍPIO CONTRATANTE, deverá o CONTRATADO providenciar a devida regularização e, se for o caso, efetuar recolhimento da importância devida ao erário municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados à CONTRATADO, somente poderão ser utilizados, com as seguintes despesas:

- a) Folha de pagamento;
- b) Impostos da folha de pagamento: FGTS, INSS e PIS;
- c) Sentenças Judiciais;
- d) Material De Consumo: Combustíveis E Lubrificantes Automotivos, Gêneros De Alimentação, Material Farmacológico, Material De Expediente, Material De Processamento de Dados, Material De Copa E Cozinha, Material De Limpeza E Produtos De Higienização, Uniformes, Tecidos e Aviamentos, Material Para Manutenção De Bens Imóveis, Material Para Manutenção De Bens Móveis, Material Elétrico E Eletrônico, Material de Proteção e Segurança, Material Hospitalar, Material Para Manutenção De Veículos, Material De Sinalização Visual e Afins, Outros Materiais de Consumo;
- e) Serviços de Terceiros: Assinaturas De Periódicos e Anuidades, Serviços Técnicos Profissionais, Locação De Imóveis, Locação De Máquinas E Equipamentos, Locação Bens Móveis De Outras Naturezas E Intangíveis, Manutenção E Conservação De Bens Imóveis, Manutenção E Conservação De Máquinas E Equipamentos, Manutenção E Conservação De Veículos, Manutenção E Conservação De Bens Móveis De Outras Naturezas, Juros, Encargos Financeiros Indedutíveis, Programa De Alimentação Do Trabalhador, Fornecimento De Alimentação, Serviços De Energia Elétrica, Serviços De Água E Esgoto, Serviços De Comunicação Em Geral, Serviço De Seleção E Treinamento, Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico E Laboratoriais, Serviços De Telecomunicações, Serviços De Socorro E Salvamento, Serviços Judiciários, Seguros em Geral, Vale-Transporte, Fretes E Transportes De Encomendas, Vigilância Ostensiva E Monitorada, Limpeza E Conservação, Serviço De Apoio Administrativo, Técnico E Operacional, Serviços Bancários, Serviços De Cópias E Reprodução De Documentos, Serviços De Publicidade Legal, Manutenção E Conservação De Equipamentos De Processamento De Dados, Outros Serviços De Terceiros;
- f) Obrigações Tributárias E Contributivas;
- g) Equipamentos E Material Permanente: Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial E Hospitalar; Máquinas, Utensílios E Equipamentos Diversos; Equipamentos De Processamento De Dados e Mobiliário Em Geral.
- h) Contratação de médicos intervencionistas - Contratação de médicos credenciados ao Consórcio para plantão de 12 horas, afim de cobrir as escalas destinadas para a Base de Itapira (intervencionista);
- i) Rateio da Central Reguladora - onde constam todas as despesas administrativas, salários e encargos dos profissionais alocados na central reguladora, com exceção dos médicos reguladores, rateado proporcionalmente entre os municípios de Mogi Guaçu, Mogi Mirim,

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estiva Gerbi e Itapira, sendo que do valor orçado para a Central Reguladora será deduzido o repasse federal, recebido pelo município de Mogi Guaçu mensalmente no montante de **R\$ 52.605,00 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e cinco reais)**, solicitado como cota mensal no Pedido de Repasse.

- j) Cabe ao Município de Itapira o percentual de **22,67%** deste rateio, correspondente ao total **anual** no montante de **R\$ 4.009.301,37 (Quatro milhões, nove mil, trezentos e um reais e trinta e sete centavos)**. Somado o valor **anual** referente ao Repasse Federal **R\$ 631.260,00 (Seiscentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta reais)**.
- k) Plano de Manutenção Preventiva e Seguro das Viaturas para cada ambulância, durante a vigência deste contrato. O município de Itapira conta com **3 (Três) viaturas**, conforme Anexo III do Plano de Trabalho;
- l) Plano de Manutenção Corretiva - O pagamento deste item somente ocorrerá nos casos de sinistros em que o conserto da viatura ultrapasse o valor da franquia do seguro comprovado através de três cotações. O valor pago deverá ser exatamente igual a franquia contratada.
- m) Médicos Reguladores - plantões de 12 (doze) horas.
- n) Despesas Bancárias da Base e Regulação - para despesas com tarifas e manutenções da **conta corrente n.º 52.977-x e 53.008-5**, junto à **agência do Banco do Brasil n.º 0578**.
- o) Manutenções Prediais - O pagamento deste item ocorrerá mediante a solicitação do serviço autorizada pelo gestor responsável e apresentação de processo de compra e nota fiscal com aceite do Coordenador do serviço.
- p) Manutenção Móveis e Equipamentos - O pagamento deste item ocorrerá mediante a solicitação do serviço autorizada pelo gestor responsável e apresentação de processo de compra e nota fiscal com aceite do Coordenador do serviço.
- q) Aquisição de Móveis e Equipamentos - O pagamento deste item ocorrerá mediante a solicitação do serviço autorizada pelo gestor responsável e apresentação de processo de compra e nota fiscal com aceite do Coordenador do serviço.

Parágrafo Único – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas do estabelecido acima.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO é responsável pelo pagamento dos encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais previdenciárias e securitárias decorrentes da contratação de pessoal para a execução do presente Contrato de Programa, mediante o pedido de Repasse do valor mensal pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, conforme fixado nas Cláusulas Terceira, Parágrafo Primeiro e Segundo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 - Centro - Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail. administrativo@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

Parágrafo Segundo: No caso de a CONTRATANTE ceder servidores para execução do Contrato, a responsabilidade por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidir sobre os servidores cedidos será única e exclusivamente do Município, não recaindo ao CONTRATADO qualquer responsabilidade, seja de forma principal, subsidiária ou solidária.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE será responsável pela elaboração e manutenção da escala dos profissionais, devendo obrigatoriamente, ratificá-las.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO deverá apresentar Prestação de Contas nos termos da legislação específica, nas instruções n.º: **01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** e seguindo as instruções contidas no ANEXO II.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Instrumento será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO deverá facilitar ao MUNICÍPIO através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a realização de auditorias nos registros, documentos, instalações, serviços, cronograma de desembolso, referentes à execução do objeto deste Contrato de Programa e a aplicação dos recursos financeiros transferidos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, designados para tal fim.

Parágrafo Segundo – Poderá ser realizada auditoria a qualquer momento.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pela SECRETARIA DE SAÚDE sobre os serviços do CONTRATADO não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante os órgãos competentes ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
End. Rua Doutor José Alves, 403 - Centro - Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail. administrativo@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.



O CONTRATADO deverá atender todas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde do município contratante para a execução do Objeto descrito na Cláusula Primeira e, ainda, o quanto se segue:

- a) Promover a atenção integral de todas as linhas de cuidado do Ministério da Saúde.
- b) Prevenir e controlar os agravos decorrentes das doenças crônicas em atendimentos individuais e coletivos.
- c) Manter-se fiel a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- d) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- e) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- f) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- g) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- h) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- i) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- j) Atender as diretrizes da Política Nacional e Estadual de Humanização;
- k) Submeter-se às regras e normativas do SUS em todas as esferas;
- l) Alimentar e atualizar os sistemas de informação vigentes disponibilizados pela Secretaria de Saúde com as informações completas, acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, visando a ampliação e a capacidade de análise da situação de saúde através de indicadores direcionando as ações necessárias;
- m) Permitir acesso ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, independentemente de prévio agendamento de data, toda a documentação de responsabilidade do CONTRATADO, referente ao desenvolvimento do objeto do presente Contrato de Programa;
- n) Atender aos padrões mínimos de qualidade, definidos pelos órgãos normativos do sistema de saúde, inclusive ter seus projetos aprovados pela Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO CONTRATANTE;
- o) Permitir livre acesso, a qualquer tempo, de servidores designados pelo município contratante, devidamente identificados, na área relativa ao desenvolvimento das atividades contratadas (exceto na ambulância em atendimento) para efetuar inspeções, sem restrição de tempo de permanência;
- p) Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis à atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente Contrato de Programa;
- q) Atender às notificações do MUNICÍPIO CONTRATANTE e do Tribunal de Contas do Estado, referentes à execução deste Contrato de Programa;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 - Centro - Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail. administrativo@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.



- r) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- s) Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referente ao presente Contrato de Programa, salvo se expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, respeitando as disposições da legislação vigente;
- t) Aplicar os recursos financeiros repassados, observando-se rigorosamente o disposto neste instrumento;
- u) Prestar contas ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, mensalmente, nos termos da legislação específica e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- v) Prestar contas ao CONTRATANTE, mensalmente, nos termos da legislação específica e das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- w) Cumprir o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL

Os profissionais contratados pelo CONTRATADO para a realização do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento deverão ter comprovada: capacidade técnica (i), formação adequada ao serviço a ser desempenhado (ii), e estar em regularidade com suas obrigações junto aos respectivos Conselhos de Classe (iii).

A relação do número de profissionais contratados no ato deste contrato consta no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Contrato (Anexo III), podendo ser alterado no decorrer da prestação do serviço, desde que com os novos dados registrados através dos competentes termos aditivos, e mediante justificativa, e comprovação da necessidade da alteração para a consecução do objeto, através de ofício do MUNICÍPIO CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Contrato de Programa deverão estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde, observando, ainda, os indicadores pactuados no Plano de Trabalho em anexo III.

Parágrafo Segundo - Os profissionais contratados para a execução do Objeto deste Contrato serão submetidos a Avaliação de desempenho probatório a se realizar com 60 (sessenta) dias da data contratação e posteriormente semestral para todos os profissionais contratados. Essa avaliação poderá ser realizada por iniciativa do CONTRATADO ou pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, todavia, com a participação de ambos no desenvolvimento da avaliação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 - Centro - Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail. administrativo@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

- I- Os profissionais que atuarão nas equipes de médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda, estar registrados, e, quites com o respectivo Conselho Profissional;
- II- Os profissionais que atuarão nas equipes de enfermagem deverão ter formação em curso superior de enfermagem, e ou curso técnico de enfermagem, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda, estar registrados e quites com o respectivo Conselho Profissional;
- III- Os profissionais que atuarão como condutores de Ambulância deverão possuir carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "D" e formação em curso de transporte de emergência válido, emitido por entidade reconhecida pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);
- IV- Radio-operadores (RO) e Técnicos Auxiliar de Regulação Médica (TARMS) deverão possuir ensino médio e capacitação específica pelo NEU/NEP SAMU;
- V- Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Contrato de Programa deverão estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação dos serviços prestados aos beneficiários do Sistema Único de Saúde (SUS) nas unidades de acordo com as Portarias de Consolidação n.º 03/2017 e n.º 06/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO CONTRATANTE, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, deve procurar assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade pelo CONTRATADO, mediante as seguintes competências:

I - Avaliar mensalmente:

- a) as prestações de contas apresentadas pelo CONTRATADO;
- b) o fiel cumprimento das obrigações do CONTRATADO assumidas no presente Contrato de Programa, observadas as metas pactuadas no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento.

II- editar normas complementares para a organização e funcionamento do objeto mencionado na Cláusula Primeira;

III- supervisionar periodicamente a equipe de trabalho do CONTRATADO nas questões metodológicas e financeiras, avaliando a execução das medidas e propondo as reformulações que entender cabíveis;

IV - os pedidos de Repasses dos recursos financeiros destinados à execução das atividades do presente Contrato de Programa, conforme disposto na Cláusula Quinta c/c o Plano de Trabalho anexo, respeitando as determinações contidas no art. 184 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, serão feitos quando solicitados pelo CONTRATADO, em até 04 (quatro) dias úteis, desde que devidamente aprovada a prestação de contas do último Repasse realizado;

V – enviar os numerários dos Recursos dos Pedidos de Repasses impreterivelmente no prazo acima;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- VI - fiscalizar e coordenar a execução do objeto do Contrato de Programa;
- VII - participar da definição do cronograma das ações estabelecidas, para o acompanhamento técnico/administrativo ao programa instalado;
- VIII - registrar, monitorar, avaliar e acompanhar de forma contínua e sistemática o desempenho do atendimento técnico clínico/pedagógico e resultados do Serviço do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro – Visando a melhoria na qualidade do atendimento a população, os partícipes poderão propor a readequação, redução ou ampliação do presente Contrato mediante Termo de Aditamento.

Parágrafo Segundo - Será autorizada a realização de suplementação orçamentária visando reforço de dotação que se tornaram insuficientes, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Saúde, mediante ofício.

Parágrafo Terceiro – Os remanejamentos de dotação orçamentária serão realizados mediante ofício devidamente fundamentado da Secretaria de Saúde e servirão para realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação, desde que haja demonstração de saldo suficiente.

Parágrafo Quarto - Fica vedada a redistribuição dos recursos, oriundos deste Instrumento, repassados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril" para outros entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Caberá a rescisão do contrato de forma amigável ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do MUNICÍPIO CONTRATANTE nos casos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21, no que for compatível com a natureza deste Contrato de Programa.

Parágrafo Segundo: O Contrato será rescindido pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo ser denunciado para rescisão pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, através de comunicação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489. E-mail. administrativo@con8.org.br. Site. <https://www.con8.org.br>. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ. 08.996.378/0001-07.

por ofício e demonstração de cálculo dos valores pendentes e despesas a serem rescindidas (despesas vincendas).

Parágrafo Terceiro: Em caso de inadimplemento - atrasos - contratual na transferência total ou parcial do Pedido de Repasse o MUNICÍPIO CONTRATANTE será oficiado dos valores que serão corrigidos conforme previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/09) e Decisão do STF ADIN 5348, a aplicação dos seguintes encargos: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança e correção monetária com base no IPCA-E.

Parágrafo Quarto: A rescisão amigável será possível sempre que o ente consorciado não mais vislumbrar interesse público na manutenção do contrato de programa, ressalvado as obrigações já constituídas, que não serão prejudicadas, cabendo notificação prévia com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devidamente instruída dos motivos técnicos e jurídicos da rescisão bem como de demonstrativo das indenizações eventualmente devidas, que deverão ser previamente pagas.

Parágrafo Quinto – Na rescisão amigável, cabe ao ente consorciado indicação do destino para eventual saldo de dotação, caso houver, e mediante ofício justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SUS

O CONTRATADO deve promover e assegurar o efetivo reconhecimento e a aplicação dos direitos assegurados aos usuários do Sistema Único de Saúde, observando, especialmente, a Portaria de Consolidação – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, a qual Consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do SUS; a Lei nº 13460, de 26.6.2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e a Resolução nº 553/CNS, de 9.8.2017, que aprova a atualização da Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde, dispõe sobre as diretrizes dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS


Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações dos usuários relativas ao presente Programa, somente produzirão efeitos se processadas por escrito, dirigidas ao serviço de OUVIDORIA da Secretaria de Saúde de Itapira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

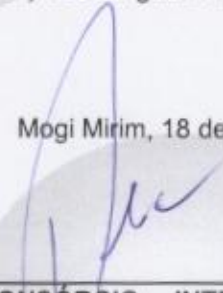
Fica eleito o Foro Judicial da comarca de Mogi Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ou casos omissos, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e concordes, assinaram as partes, o presente Contrato de Programa em **18 (Dezoito) laudas**, com **03 (três) anexos**, impressos em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, assistidas por 02 (duas) testemunhas infra qualificadas.

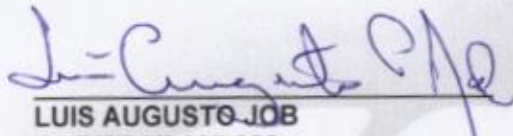
Mogi Mirim, 18 de **Dezembro** de 2023.



p/ MUNICÍPIO DE ITAPIRA
ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito



p/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE 08 DE ABRIL
PAULO OLIVEIRA E SILVA
Presidente

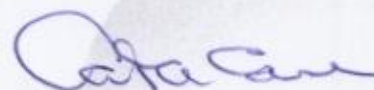


LUIS AUGUSTO JOB
OAB/SP N° 207.855
SECRETÁRIO NEGÓCIOS JURÍDICOS CON8

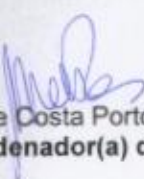


NATHALIA ALCANTARA GAZZA BALBÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA CON8

Testemunhas:



Clara Alice Franco de Almeida Carvalho
Secretário(a) Executivo



Marice Costa Porto de Moraes
Coordenador(a) do Con8

ANEXO I
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 08/2024

Celebrado entre o Município de Itapira e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril':

I. DOS DOCUMENTOS:

- a) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da lei nº 8063 de 11 de maio de 1990, dentro de sua validade;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS), dentro de sua validade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, - PGFN do Ministério da Fazenda, dentro de sua validade;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa – CNDT;
- e) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual ou declaração assinada pelo presidente da entidade de que esta não possui inscrição estadual nem débitos pendentes junto a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Tributos Municipais – Mobiliários e Imobiliários fornecida pela Prefeitura Municipal;
- g) Termo de Ciência e Notificação atualizado, conforme instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (Contratos)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

Órgão Público Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira

CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril"

CONTRATO Nº: 08/2024 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) REGIONAL DA BAIXA MOGIANA

Constitui objeto do presente Contrato de Programa Nº **08/2024**, a gestão compartilhada do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) REGIONAL DA BAIXA MOGIANA**, do município de **Itapira**, que visa o gerenciamento/assistência de saúde, especializado para gestão, operacionalização e execução de regulação e intervenção médica de urgência, por meio de atendimento do suporte básico ao avançado de vida (SAMU-192), a ser executado nos limites geográficos dos municípios da baixa mogiana, que assegure assistência universal e gratuita à população, nos parâmetros da Portaria 2048/2002/MS e das Portarias de Consolidação n.º 03/2017 e n.º 06/2017 e outras que vierem à substituir ou complementar.

ADVOGADO: LUIS AUGUSTO PEREIRA JOB - OAB/SP 207.855 E-mail: juridico@con8.org.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) ESTAMOS CIENTES DE QUE:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2) DAMO-NOS POR NOTIFICADOS PARA:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

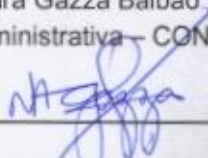
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Mogi Mirim, 18 de dezembro de 2023.

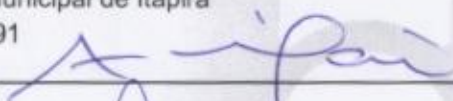
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: Paulo de Oliveira e Silva
CARGO: Presidente – Con8
CPF: 201.086.646-00


**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

NOME: Nathália Alcântara Gazza Balbão
CARGO: Secretária Administrativa – CON08
CPF: 356.304.338-81
ASSINATURA: 

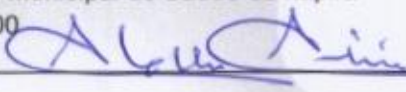
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

NOME: Antônio Hélio Nicolai
CARGO: Prefeito Municipal de Itapira
CPF: 932.225.218-91
ASSINATURA: 

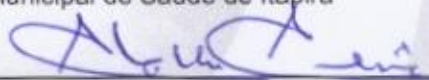
PELA CONTRATADA:

NOME: Paulo de Oliveira e Silva
CARGO: Presidente – Con8
CPF: 201.086.646-00
ASSINATURA: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: Vladen Vieira
CARGO: Secretário Municipal de Saúde de Itapira
CPF: 975.855.808-00
ASSINATURA: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: Vladen Vieira
CARGO: Secretário Municipal de Saúde de Itapira
CPF: 975.855.808-00
ASSINATURA: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 008/2024

Celebrado entre o Município de Itapira e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril':

i. DAS INSTRUÇÕES A SEREM SEGUIDAS:

1. Balancete mensal do Ativo e Passivo ou D.R.E. (Demonstrativo da Receita e da Despesa), onde conste em separado todos os recursos recebidos (Municipal – Estadual – Federal), devidamente assinado pelo Contador com CRC;
2. Relatório de Prestação de Contas para o Município conforme descrito junto ao Evento 8 do IPC 10 (Contabilização de Consórcios Públicos) do Ministério da Fazenda.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE Abril"
CNPJ:- 08.996.378/0001-07
Telefone 19 3811-7458



ANEXO III
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 008/2024

Celebrado entre o Município de Itapira e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril':

DO PLANO DE TRABALHO

i. VIGÊNCIA: 01/01/2024 a 31/12/2024

a) IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO.

Operacionalizar o serviço nos padrões de Qualificação da Consolidação nº 06/2017 e portaria 324 de março de 2020, com avaliação e controle dentro dos parâmetros especificados neste projeto, padronizando a forma de atendimento do SAMU nos municípios de Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Itapira e Estiva Gerbi. O **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) REGIONAL DA BAIXA MOGIANA**, do município de **ITAPIRA**, que visa o gerenciamento/assistência de saúde, especializado para gestão, operacionalização e execução de regulação e intervenção médica de urgência, por meio de atendimento do suporte básico ao avançado de vida (SAMU-192), nos parâmetros da Portaria 2048/2002/MS e das Portarias de Consolidação n.º 03/2017 e n.º 06/2017.

ii. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL

CNPJ/MF nº 08.996.378/0001-07

Endereço: Rua Doutor José Alves, 403- Centro- Mogi Mirim/ SP

CEP: 13.800-050

e-mail: administrativo@con8.org.br

b) INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL

Município de Itapira

Banco do Brasil

Agência 0578

Conta Corrente 52.977-x e 53.008-5

c) DADOS DO COORDENADOR GERAL SAMU

LUIS HENRIQUE MACHADO

RG nº: 25.216.342-4

CPF nº: 168.386.958-39

ENDEREÇO: Rua Vereador José Bernardino Bueno, 253 – Jardim Novo I – Mogi guaçu

CEP: 13.847-230



d) DADOS DO PRESIDENTE

PAULO OLIVEIRA E SILVA
RG nº: 14.639.723 SSP/SP
CPF nº: 201.086.646-00

iii. OBJETIVOS:

Inicialmente, nosso serviço é embasado e estruturado de acordo com a Portaria nº 2.048 MS.

Levando em consideração a portaria nº 1863; garantir a universalidade, equidade e a integralidade no atendimento às urgências clínicas, cirúrgicas, gineco-obstétricas, psiquiátricas, pediátricas e as relacionadas às causas externas (traumatismos não intencionais, violências e suicídios).

O Samu Regional da Baixa Mogiana foi idealizado, planejado e implantado, tendo como finalidade oferecer um serviço de Urgência e Emergência com qualidade, de acordo com as Portarias do Ministério da Saúde e dentro dos Princípios e Diretrizes do SUS, em sua estruturação, por haver população menor que 300.000 habitantes, foi necessário viabilizar a junção de uma regional (Baixa Mogiana), e para que fosse possível manter um padrão de trabalho e salários justo e dentro da legalidade, foi realizado através de Consórcio, tanto o gerenciamento, como o rateio e divisão de custos. Para tanto, este consórcio possui um colegiado, com representantes dos quatro municípios (Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Itapira e Estiva Gerbi), com reuniões dos representantes dos municípios, DRS (Departamento Regional de Saúde), órgãos de urgência e emergência da regional, e representantes do Consórcio e do SAMU, havendo assim controle e avaliação do serviço e dos recursos empregados.

O serviço iniciou-se em maio de 2012, sendo habilitado conforme a seguinte Portaria: PORTARIA Nº 1.027, DE 24 DE MAIO DE 2012. Habilita a Central de Regulação Médica e os Municípios de Mogi Guaçu (SP), Estiva Gerbi (SP), Itapira (SP) e Mogi Mirim (SP) à receberem Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional Baixa Mogiana (SP) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA REGIONAL BAIXA MOGIANA (SP), COM UM TOTAL DE 320.427 HABITANTES (2014), Município População (IBGE 2014):

Estiva Gerbi 10.772

Itapira 72.514

Mogi Guaçu 146.114

Mogi Mirim 91.027

Total: 320.427 habitantes



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE Abril"

CNPJ:- 08.996.378/0001-07

Telefone 19 3811-7458



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPIRA

O Samu Regional da Baixada Mogiana, está com sua Central de Regulação devidamente instalada em Mogi Guaçu, e atende a uma população total de 320.427 habitantes, nos quatro municípios conforme descrito acima. Recebermos em média 100 ligações diárias, sendo 25 orientações diversas e trotes e 75 acionamentos de viaturas entre USA e BRAVO.

A Consolidação das Portarias n.º 03/2017 e n.º 06/2017, redefinem as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências.

Em atendimento as exigências da Portaria acima citada, Dezembro de 2017, o Samu Regional da Baixada Mogiana recebeu a Qualificação, como consta na seguinte Portaria;

PORTARIA GM/MS Nº 324, DE 03 DE MARÇO DE 2020, que renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades de Suporte Básico e Avançado (USB e USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional da Baixada Mogiana (SP), a receber incentivo de custeio redefinido.

iv. JUSTIFICATIVA:

Entre os principais objetivos a serem alcançados pela cobertura do SAMU estão:

- a) Atender à demanda espontânea dos Municípios da Baixada Mogiana através de ligação gratuita SAMU192
- b) Garantir tanto atendimento de urgência/emergência no domicílio, bem como o acesso do mesmo a rede de atendimento pactuada do SUS na Baixada Mogiana
- c) Garantir Semestralmente a recertificação das Equipes, atualizando e qualificando os profissionais do SAMU.
- d) Ampliar o trabalho preventivo Samu na Escola e Samu na Empresa, visando educação, prevenção e promoção a saúde.
- e) Manter Ouvidoria atuante, como ferramenta de gestão e melhoria contínua aos processos de trabalho do SAMU.

Vários estudos apontam a eficiência e eficácia do SAMU, ligados diretamente a redução da morbimortalidade dos pacientes, isso com ações especializadas e conforme a necessidade específica de cada paciente, resultando em alto impacto em indicadores de saúde, melhor ampliação do acesso, diminuição nos índices de sequelas e danos permanentes, integração e acessibilidade da Rede de Urgência/emergência. Esses indicadores melhoraram sensivelmente a partir da implantação do SAMU

Regional Baixada Mogiana

A Regional é composta por 4 municípios, onde:



Base de Mogi Guaçu:

- 1- Central Regulação Médica e Administração;
- 2- Unidade de Suporte Básico;
- 3- Unidade de Suporte Avançado.

Base de Mogi Mirim:

- 1- Unidade de Suporte Básico;
- 2- Unidade de Suporte Avançado.

Base de Itapira:

- 1- Unidade de Suporte Básico;
- 2- Unidade de Suporte Avançado.

Base Estiva Gerbi

- 1- Unidade de Suporte Básico .

Pelos Motivos acima descritos, se faz necessária a Continuidade dos serviços do SAMU Regional Baixa Mogiana em seus respectivos municípios.

v. DOS PROFISSIONAIS:

Para a execução do objeto do Contrato de Programa celebrado entre o Município de **Itapira** e o CON8, para a gestão compartilhada do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) REGIONAL DA BAIXA MOGIANA**, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos no **DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO** que acompanha este Plano de Trabalho com as previsões contratadas, conforme indicado no item "IX" deste documento.

vi. DAS AMBULÂNCIAS

A execução dos serviços das ambulâncias se perfaz através das seguintes viaturas:

#	Tipo do Automóvel	Marca	Placa	Ano	Chassi	Unidade Base	Corretora de Seguro	Data da Vigência do Seguro
1	AMBULANCIA	MERCEDES B SPRINTER 415 CDI FURGAO LONGO TALTO 2.2 BI-TB	FDM 9264	2017/2018	8AC906633J E136460	SAMU ITAPIRA	LIGGO CORRETO RA	03/12/2024
2	AMBULANCIA	MERCEDES B SPRINTER 415 CDI FURGAO LONGO TALTO 2.2 BI-TB	DBN 6623	2018/2019	8AC906633K E155542	SAMU ITAPIRA	LIGGO CORRETO RA	03/12/2024
3	AMBULANCIA	RENAUT MASTER FURGÃO LONGO 2.5 DCI	EHE 0587	2010/2010	93YADCU6A J448694	SAMU ITAPIRA	LIGGO CORRETO RA	03/12/2024

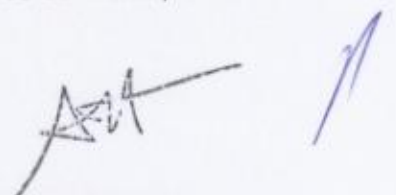
vii. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META/ETAPA/FASE)**

As metas de produção e as informações relacionadas ao acompanhamento dos Serviços são:

Meta	Descrição da Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Fase		Unidade	Quantid.	Início	Término
1	Garantir que a Central Reguladora ofertem e executem as ações específicas do programa preconizado pelo Ministério da Saúde e atendimento a demanda livre.	1	Garantir o atendimento SAMU 192 - com acesso telefônico gratuito e ainda, gerenciamento da rede de Urgência e Emergência nos municípios da Baixa Mogiana	Central de Regulação Mogi Guaçu	183d/semestre	01/01/2024	31/12/2024
2	Garantir pleno funcionamento das bases, gerenciando as ações do suporte básico e avançado, definindo prioridades no atendimento conforme preconizado pelo Ministério da Saúde (atendimento Mínimo).	1	Suporte Avançado Mogi Guaçu	Atendimentos	140/Mês	01/01/2024	31/12/2024
			Suporte Básico Mogi Guaçu	Atendimentos	530/Mês	01/01/2024	31/12/2024
			Suporte Avançado Mogi Mirim	Atendimentos	90/Mês	01/01/2024	31/12/2024
			Suporte Básico Mogi Mirim	Atendimentos	390/Mês	01/01/2024	31/12/2024
			Suporte Avançado Itapira	Atendimentos	70/Mês	01/01/2024	31/12/2024
			Suporte Básico Itapira	Atendimentos	210/Mês	01/01/2024	31/12/2024
			Suporte Básico de Estiva Gerbi	Atendimentos	60/Mês	01/01/2024	31/12/2024
3	Implementar Cursos de Aprimoramento/Treinamento as Equipes SAMU afim de elevar a Qualidade da assistência ofertada.	2	Curso semestral de aprimoramento em todas as equipes de SAMU e Central Reguladora, abordando os programas do Ministério da Saúde, com apoio logístico, didático, Coffe Break e equipamentos audio-visual.	Capacitação	04/Ano	01/01/2024	31/12/2024
4	Desenvolver Atividades sócio educativas sobre SAMU	2	Implementar o SAMU na Escola e SAMU na Empresa, levando informação e melhorando relação e acesso entre população e SAMU	Eventos	02/mês	01/01/2024	31/12/2024
5	Garantir abertura as queixas e sugestões da população SAMU	2	Implementar a Ouvidoria do SAMU, através de ligação gratuita, resolver as situações que diferem do padrão preconizado pelo Ministério da Saúde, melhorando relação e acessibilidade entre população e SAMU	Atendimentos	toda solicitação (30 dias)	01/01/2024	31/12/2024

a) **DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO:**

O relatório com indicadores deverá ser encaminhado à Secretaria de Saúde do Município até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.



viii. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS:

O cumprimento das metas fixadas neste Plano de Trabalho será avaliado e monitorado mensalmente, por uma comissão, que deverá ser instituída através de Portaria Municipal, composta por representantes dos seguintes seguimentos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal de Saúde;
- c) Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril, sendo dois titulares e dois suplentes para representar cada seguimento.

A avaliação de desempenho será realizada conforme cronograma a ser agendado.

ix. DA DESPESA COM PESSOAL:

Na aplicação dos recursos referente à contratação de pessoal, para atuar na execução do serviço objeto do Contrato de Programa deverá ser observados os seguintes cargos:

Quantidade de funcionários	Cargos
6	TECNICO DE ENFERMAGEM
12	CONDUTOR
5	ENFERMAGEM
2	MÉDICOS SOCORRISTAS
TOTAL	25

x. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE para a execução do objeto no Contrato de Programa deverão ser utilizados para as seguintes finalidades:

Plano Orçamentário SAMU Regulação			28,61%	45,40%	22,67%	3,32%
DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	Sugestão para 2024	Mogi Mirim	Mogi Guaçu	Itapira	Estiva Gerbi
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.108.493,78	317.140,07	1.134.516,18	251.295,54	36.801,99
31901101	Vencimentos E Salários	1.739.753,78	317.140,07	1.421.108,22	251.295,54	36.801,99
31901143	13º Salário					
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	522.448,06	149.472,39	237.191,42	118.438,98	17.345,28
31901301	Fgts	139.180,30	39.819,48	63.187,86	31.552,17	4.620,79
31901302	Contribuições Previdenciárias - Inss	365.870,22	104.675,47	166.105,08	82.942,78	12.146,89
31901399	Outras Obrigações Patronais - PIS	17.397,54	4.977,44	7.898,48	3.944,02	577,60

3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	70.001,00	20.027,29	31.780,45	15.869,23	2.324,03
31909197	Outros Precatórios Judiciais	70.000,00	20.027,00	31.780,00	15.869,00	2.324,00
31909199	Outras Sentenças Judiciais	1,00	0,29	0,45	0,23	0,03
3.3.90.30.00	Material De Consumo	210.503,00	60.224,91	95.568,36	47.721,03	6.988,70
33903001	Combustíveis E Lubrificantes Automotivos	5.000,00	1.430,50	2.270,00	1.133,50	166,00
33903007	Gêneros De Alimentação	1,00	0,29	0,45	0,23	0,03
33903009	Material Farmacológico	1,00	0,29	0,45	0,23	0,03
33903016	Material De Expediente	15.000,00	4.291,50	6.810,00	3.400,50	498,00
33903017	Material de Processamento De Dados	15.000,00	4.291,50	6.810,00	3.400,50	498,00
33903021	Material De Copa E Cozinha	10.000,00	2.861,00	4.540,00	2.267,00	332,00
33903022	Material De Limpeza E Produtos De Higienização	10.000,00	2.861,00	4.540,00	2.267,00	332,00
33903023	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	50.000,00	14.305,00	22.700,00	11.335,00	1.660,00
33903024	Material Para Manutenção De Bens Imóveis	1.500,00	429,15	681,00	340,05	49,80
33903025	Material Para Manutenção De Bens Móveis	5.000,00	1.430,50	2.270,00	1.133,50	166,00
33903026	Material Elétrico E Eletrônico	1.000,00	286,10	454,00	226,70	33,20
33903028	Material De Proteção E Segurança	15.000,00	4.291,50	6.810,00	3.400,50	498,00
33903036	Material Hospitalar	70.000,00	20.027,00	31.780,00	15.869,00	2.324,00
33903039	Material Para Manutenção De Veículos	10.000,00	2.861,00	4.540,00	2.267,00	332,00
33903044	Material De Sinalização Visual e Afins	1,00	0,29	0,45	0,23	0,03
33903099	Outros Materiais de Consumo (Pequenas Despesas)	3.000,00	858,30	1.362,00	680,10	99,60
-	Material Diversos Reforma	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	603.518,40	172.666,61	273.997,35	136.817,62	20.036,81
33903901	Assinaturas De Periódicos e Anuidades	1,00	0,29	0,45	0,23	0,03
33903905	Serviços Técnicos Profissionais	1.000,00	286,10	454,00	226,70	33,20
33903910	Locação De Imóveis	1,00	0,29	0,45	0,23	0,03
33903912	Locação De Máquinas E Equipamentos	115.000,00	32.901,50	52.210,00	26.070,50	3.818,00
33903914	Locação Bens Móveis De Outras Naturezas E Intangíveis	1,00	0,29	0,45	0,23	0,03
33903916	Manutenção E Conservação De Bens Imóveis	1.500,00	429,15	681,00	340,05	49,80
33903917	Manutenção E Conservação De	15.000,00	4.291,50	6.810,00	3.400,50	498,00

	Máquinas E Equipamentos					
33903919	Manutenção E Conservação De Veículos	2.500,00	715,25	1.135,00	566,75	83,00
33903920	Manutenção E Conservação De Bens Móveis De Oitras Naturezas	1,00	0,29	0,45	0,23	0,03
33903937	Juros	1,00	0,29	0,45	0,23	0,03
33903939	Encargos Financeiros Indedutíveis	1,00	0,29	0,45	0,23	0,03
33903940	Programa De Alimentação Do Trabalhador	148.920,00	42.606,01	67.609,68	33.760,16	4.944,14
33903941	Fornecimento De Alimentação	200,00	57,22	90,80	45,34	6,64
33903943	Serviços De Energia Elétrica	1,00	0,29	0,45	0,23	0,03
33903944	Serviços De Água E Esgoto	1,00	0,29	0,45	0,23	0,03
33903947	Serviços De Comunicação Em Geral	800,00	228,88	363,20	181,36	26,56
33903948	Serviço De Seleção E Treinamento	10.000,00	2.861,00	4.540,00	2.267,00	332,00
33903950	Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico E Laboratoriais	71.726,40	20.520,92	32.563,79	16.260,37	2.381,32
33903958	Serviços De Telecomunicações	15.000,00	4.291,50	6.810,00	3.400,50	498,00
33903961	Serviços De Socorro E Salvamento	1,00	0,29	0,45	0,23	0,03
33903966	Serviços Judiciários	1,00	0,29	0,45	0,23	0,03
33903969	Seguros em Geral	2.000,00	572,20	908,00	453,40	66,40
33903972	Vale-Transporte	6.996,00	2.001,56	3.176,18	1.585,99	232,27
33903974	Fretes E Transportes De Encomendas	300,00	85,83	136,20	68,01	9,96
33903977	Vigilância Ostensiva E Monitorada	1,00	0,29	0,45	0,23	0,03
33903978	Limpeza e Conservação	1.000,00	286,10	454,00	226,70	33,20
33903979	Serviço De Apoio Administrativo, Técnico E Operacional	1,00	0,29	0,45	0,23	0,03
33903981	Serviços Bancários	3.000,00	858,30	1.362,00	680,10	99,60
33903983	Serviços De Cópias E Reprodução De Documentos	1,00	0,29	0,45	0,23	0,03
33903990	Serviços De Publicidade Legal	1,00	0,29	0,45	0,23	0,03
33903994	Aquisição De Softwares De Aplicação	208.560,00	59.669,02	94.686,24	47.280,55	6.924,19
33903995	Manutenção E Conservação De Equipamentos De Processamento De Dados	1,00	0,29	0,45	0,23	0,03
33903999	Outros Serviços De Terceiros	1,00	0,29	0,45	0,23	0,03
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias E Contributivas	1.500,00	429,15	681,00	340,05	49,80

33904799	Outras Obrigações Tributárias E Contributivas	1.500,00	429,15	681,00	340,05	49,80
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	70.000,00	20.027,00	31.780,00	15.869,00	2.324,00
44905208	Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial E Hospitalar	15.000,00	4.291,50	6.810,00	3.400,50	498,00
44905234	Máquinas, Utensílios E Equipamentos Diversos	40.000,00	11.444,00	18.160,00	9.068,00	1.328,00
44905235	Equipamentos de Processamento de Dados	5.000,00	1.430,50	2.270,00	1.133,50	166,00
44905242	Mobiliário Em Geral	10.000,00	2.861,00	4.540,00	2.267,00	332,00
TOTAL GERAL		2.586.464,24	739.987,42	1.805.514,76	586.351,44	85.870,61

Plano Orçamentário Médico Regulador						
DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	2024	Mogi Mirim	Mogi Guaçu	Itapira	Estiva Gerbi
3.3.90.39.001	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.098.000,00	314.137,80	498.492,00	314.137,80	36.453,60
33903950	Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico E Laboratoriais	1.098.000,00	314.137,80	498.492,00	314.137,80	36.453,60
TOTAL GEARL		1.098.000,00				

xi. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O valor previsto para a execução do Contrato de Programa, nos termos pactuados através deste Plano de Trabalho é **R\$ 4.009.301,37 (Quatro milhões, nove mil, trezentos e um reais e trinta e sete centavos)**, cujo pagamento deverá observar ao seguinte cronograma de desembolso:

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
(média)	(média)	(média)	(média)	(média)	(média)
R\$ 334.108,44	R\$ 334.108,44	R\$ 334.108,44	R\$ 334.108,44	R\$ 334.108,44	R\$ 334.108,44
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
(média)	(média)	(média)	(média)	(média)	(média)
R\$ 334.108,44	R\$ 334.108,44	R\$ 334.108,44	R\$ 334.108,44	R\$ 334.108,44	R\$ 334.108,44

O valor do Pedido de Repasse ocorrerá em **COTA MENSAL** calculado observando o percentual de cumprimento das metas pactuadas no item 7, nas seguintes proporções:

Atividade	Volume Realizado (%)	Transferência de Recursos
Volume da Produção Contratada	Cumprimento de 80% a 100% das metas pactuadas	repasse de 100% da parcela referida
	Cumprimento de 60% a 79% das metas pactuadas	repasse de 80% da parcela referida
	Cumprimento de 40% a 59% das metas pactuadas	repasse de 70% da parcela referida.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE Abril"
CNPJ:- 08.996.378/0001-07
Telefone 19 3811-7458



xii. DA AUTENTICAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde de **Itapira**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos ou dotações consignadas nos orçamentos deste Poder na forma deste Plano de Trabalho.

xiii. AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Foi este Plano de Trabalho avaliado nesta data pela Secretaria Municipal de Saúde, dando seu parecer favorável, estando o Consórcio "08 de Abril" autorizada a realização do projeto.

Mogi Mirim, 18 de dezembro de 2023.

VLADEN VIEIRA
Secretaria de Saúde de Itapira
MUNICÍPIO CONTRATANTE

PAULO OLIVEIRA E SILVA
Presidente CON8
CONTRATADO

MARICE COSTA PORTO DE MORAES
COORDENADOR(A) GERAL CON8

NATHALIA ALCÂNTARA GAZZA ALBÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA CON8